Têrça-feira 1 de Junho de 1937 — I Série — Número 126

# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

| | | | |
|---|---|---|---|
| As 3 séries | Ano 240$ | Semestre | 130$ |
| A 1.ª série | » 90$ | » | 48$ |
| A 2.ª série | » 80$ | » | 43$ |
| A 3.ª série | » 80$ | » | 43$ |

Avulso: Número de duas páginas $30
de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

## AVISO

**Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.**

## SUMÁRIO

**Ministério das Finanças:**

**Decreto-lei n.º 27:743** — Determina que só possam ser despachadas nas alfândegas do continente e ilhas adjacentes mediante licença passada pelo Ministério do Comércio e Indústria as mercadorias importadas de Espanha e as que se pretendam exportar para o mesmo país, exceptuadas as do tráfego habitual da zona fronteiriça.

**Ministério da Marinha:**

**Decreto n.º 27:744** — Abre um crédito para refôrço da dotação consignada a pensões a oficiais da reserva, reformados, inválidos de guerra e separados do serviço.

**Ministério das Obras Públicas e Comunicações:**

**Portaria n.º 8:726** — Eleva a 3.000$ o máximo do pagamento de vales do correio e telegráficos na estação telégrafo-postal de Alfeirarede, concelho de Abrantes.

**Ministério da Educação Nacional:**

**Decreto n.º 27:745** — Transfere várias verbas orçamentais.

**Ministério do Comércio e Indústria:**

**Lei n.º 1:958** — Fixa a data da entrada em vigor do novo regime de importação, armazenamento e tratamento industrial dos petróleos brutos, seus derivados e resíduos.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral das Alfândegas

### Decreto-lei n.º 27:743

Convindo regularizar quanto possível as operações comerciais com a Espanha de maneira conveniente aos interêsses recíprocos dos dois países;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As mercadorias importadas de Espanha e as que se pretendam exportar para o mesmo país, exceptuadas as do tráfego habitual da zona fronteiriça, só podem ser despachadas nas alfândegas do continente e ilhas adjacentes mediante licença passada pelo Ministério do Comércio e Indústria.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 1 de Junho de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 27:744

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 672.000$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 12:000.000$ inscrita no orçamento do segundo dos citados Ministérios para o ano económico de 1937, capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Oficiais da corporação da armada — Oficiais da reserva e reformados», artigo 38.º «Remunerações certas», n.º 1) «Pensões a oficiais da reserva, reformados, inválidos de guerra e separados do serviço».

Art. 2.º É anulada a quantia de 672.000$ na verba de 26:165.123$ inscrita no mesmo orçamento e capítulo, «Corpo de marinheiros da armada», artigo 41.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei».

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como

preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 1 de Junho de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Administração Geral dos Correios e Telégrafos

### Direcção dos Serviços de Contabilidade

5.ª Divisão

### Portaria n.º 8:726

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, nos termos do n.º 3.º do artigo 13.º do regulamento do serviço de permutação de fundos por intermédio do correio, aprovado por decreto de 16 de Novembro de 1912, e do decreto n.º 25:829, de 6 de Setembro de 1935, que seja elevado a 3.000$ o máximo do pagamento de vales do correio e telegráficos na estação telégrafo-postal de Alferrarede, concelho de Abrantes, distrito de Santarém.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 25 de Maio de 1937. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches.*

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 27:745

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São transferidas no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1937 as seguintes verbas:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

**Instrução artística**

**Escola de Belas Artes de Lisboa**

*Despesas com o pessoal:*

Do artigo 449.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:
1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 4.000$00

Para o artigo 450.º — Remunerações acidentais:
1) Remunerações aos professores pela regência interina de cadeiras . . . . . 4.000$00

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

**Instrução agrícola**

**Escola Superior de Medicina Veterinária — Hospital Veterinário**

*Despesas com o pessoal:*

Do artigo 721.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:
1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 60.000$00

Para o artigo 722.º — Remunerações acidentais:
2) Gratificações pela acumulação do serviço de regências . . . . . 60.000$00

Êste decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 1 de Junho de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — António Faria Carneiro Pacheco.*

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

### Lei n.º 1:958

Em nome da Nação, a Assemblea Nacional decreta e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º O prazo de sessenta dias fixado na base XIX, n.º 1.º, e na base XX, n.º 1.º, da lei n.º 1:947, de 12 de Fevereiro de 1937, contar-se-á a partir da data em que fôr publicado o regulamento da mesma lei.

Art. 2.º A entrada em vigor do novo regime de importação, armazenamento e tratamento industrial dos petróleos brutos, seus derivados e resíduos verificar-se-á decorridos que sejam trinta dias sôbre o têrmo do prazo fixado no artigo anterior.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Govêrno da República, 1 de Junho de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Pedro Teotónio Pereira.*

Imprensa Nacional de Lisboa